



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022

OBJETO: Contratação de empresa por dispensa de licitação, especializada em serviços de instalação de Sistema Telefônico tendo em vista a atualização para o desenvolvimento de ações na Secretaria Municipal de Saúde, através do art. 24, inciso II, da lei federal de 8.666/93.

EMPRESA: GILDASIO FERREIRA ROCHA

CNPJ: 10.214.350/0001-04

VALOR GLOBAL: R\$17.498,20 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93



002

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 07 de janeiro de 2022.

Exmo Sr.
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal de Formosa do Rio
Preto/BA.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos serviço de Instalação de Sistema Telefônico na Secretaria Municipal de Saúde **visando atender as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde**, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde Formosa do Rio Preto-BA, solicitamos a Dispensa de licitação, para o objeto acima descrito, através da empresa **GILDASIO FERREIRA ROCHA**, inscrita no CNPJ sob nº **10.214.350/0001-04**

Justifica-se a necessidade dos materiais tendo em vista a utilização para o desenvolvimento de ações desta Secretaria, que tem papel fundamental nos serviços demandados pelo Município à população.

Quanto à empresa acima citada, informamos que esta dispõe de documentação e qualificação necessária para o fornecimento, além de ter ofertado os menores preços.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,


Hildjane Leite Souza
Secretaria Municipal de Saúde



003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições para contratação de empresa especializada em serviço de Instalação de Sistema Telefônico na Secretaria Municipal de Saúde, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, conforme as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em serviço de instalação de Sistema Telefônico tendo em vista a utilização para o desenvolvimento de ações desta Secretaria, que tem papel fundamental nos serviços demandados pelo Município à população, bem como entre os membros da Administração e o público externo em geral, em cordialidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Ainda, há que ressaltar que, a legislação permite a discricionariedade do administrador na escolha da dispensa ou não do certame licitatório, mas devendo sempre primar interesse público, mas em casos em que a realização do procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público e a continuidade do serviço, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade contratação direta.

Por conseguinte, o município, não podendo interromper a prestação de serviços à população, sob pena de posteriormente ser penalizado, não restou outra alternativa senão fazer a presente Dispensa de Licitação.

4- DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Discriminações	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	Serviços de Instalação, ativação e programação de central Telefônica com 02 linhas e 20 ramais.	1	R\$ 1.687,00	R\$ 1.687,00
2	Serviços de manutenção e ativação dos	12	R\$ 63,90	R\$ 766,80



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

	aparelhos telefônicos.			
3	Instalação de rede elétrica para alimentação do sistema, com estabilizador de voltagem e proteção para central telefônica.	1	R\$ 684,60	R\$ 684,60
4	Serviços de instalação e ativação de Interface Celular	1	R\$ 344,80	R\$ 344,80
5	Instalação da rede dos ramais e Ativação dos Ramais do Sistema Telefônico	12	R\$ 268,00	R\$ 3.216,00
6	Instalação e Ativação de Linhas Telefônicas.	1	R\$ 272,00	R\$ 272,00
7	Instalação de Terminal inteligente TI 830i	1	R\$ 236,00	R\$ 236,00
8	Instalação de sistema de comunicação em postos de saúde, com interface celular, aparelhos telefônicos sem fio com ramal e linha telefônica.	5	R\$ 1.895,00	R\$ 9.475,00
9	Deslocamento Técnico	2	R\$ 408,00	R\$ 816,00
Total Geral			R\$ 17.498,20	

dezesete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA PREFEITURA

a) pagar as despesas inerentes a execução do objeto deste Termo de Referência;

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

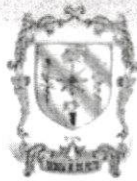
5.2. DA EMPRESA

- Preta o serviço de acordo com a cotação apresentada;
- responder pelos erros na execução;
- receber o preço estipulado;
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- multa de 2% (dois por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais, a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia multa de 4% (quatro por cento) calculada sobre o valor do pedido em atraso;



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

c) A partir do 11º (décimo primeiro dia) será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município de Formosa do Rio Preto rescindir o Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

7. FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço deveser feito conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo as normas estabelecidas no termo de referência.

7.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor de competente da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Formosa do Rio Preto/BA, 07 de janeiro de 2022

Hildjane Leite Souza
Secretária Mun. de Saúde



GILDÁSIO FERREIRA ROCHA - ME
Rua Aimoré - nº. 440 - Pq. Santa Lucia - Barreiras -Ba.
CNPJ-10.214.350/0001-04. Insc. Est. -77.809.832-ME

FONE (77)
99996-0007
gtel@bol.com.br

ÀO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSA DO RIO PRETO

Ref.: Instalação de Sistema Telefônico na Secretaria e Postos de Saúde.

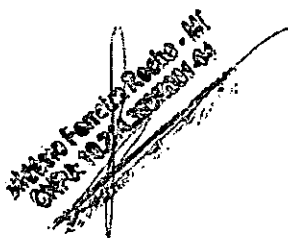
Prezado(a) Senhor(a),

Conforme solicitado apresento o orçamento para os serviços abaixo descritos.

Item	Discriminações	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	Serviços de Instalação, ativação e programação de central Telefônica com 02 linhas e 20 ramais.	01	1.687,00	1.687,00
02	Serviços de manutenção e ativação dos aparelhos telefônicos.	12	63,90	766,80
03	Instalação de rede elétrica para alimentação do sistema, com estabilizador de voltagem e proteção para central telefônica.	01	684,60	684,60
04	Serviços de instalação e ativação de Interface Celular	01	344,80	344,80
05	Instalação da rede dos ramais e Ativação dos Ramais do Sistema Telefônico	12	268,00	3.216,00
06	Instalação e Ativação de Linhas Telefônicas.	01	272,00	272,00
07	Instalação de Terminal inteligente TI 830i	01	236,00	236,00
08	Instalação de sistema de comunicação em postos de saúde, com interface celular, aparelhos telefônicos sem fio com ramal e linha telefônica.	05	1.895,00	9.475,00
09	Deslocamento Técnico	02	408,00	816,00
10	Total Geral			17.498,20

Barreiras, 06 de janeiro de 2022.


Gildásio F. Rocha



Fundo Municipal de Saúde

ORÇAMENTO

Prazo de validade: 20 (vinte) dias.

Prestação do serviço: Telefonia.

Descrição do Serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Serviços de instalação, ativação e programação de Central telefônica.	01	1.995,00	1.995,00
02	Instalação de rede elétrica com Estabilizador de voltagem e proteção para o sistema.	01	850,00	850,00
03	Instalações da rede de Ramais e ativação dos ramais	12	270,00	3.240,00
04	Instalações da rede das linhas telefônicas e ativação das linhas.	01	250,00	250,00
05	Serviços de manutenção e ativação de aparelhos telefônicos.	12	65,00	780,00
06	Serviços de Instalação e ativação de Interface Celular	01	420,00	420,00
07	Serviços de instalação de Terminal Inteligente TI 830i	01	250,00	250,00
08	Serviços de Instalação de equipamentos para comunicação em postos de saúde, compostos por interface celular, ramais com aparelhos telefônicos sem fio e linha telefônica.	05	1.999,50	9.997,50
09	Deslocamento Técnico	02	396,00	792,00
10			Valor Total:	R\$ 18.574,50

Condições de pagamento: A Combinar

JACSONNET INFORMÁTICA
JACSON RAMOS DE MELO
CNPJ: 21.723.811/0001-90


JACSON RAMOS

Proprietário

Barreiras-BA, 05 de janeiro de 2022.



007

MANUTENÇÃO EM TELEFONIA, EQUIPAMENTOS VHF E UHF
RUA 24 DE OUTUBRO 618; CENTRO
BARREIRAS - BA; CEP 47.800-000
E-MAIL (telcomvp@hotmail.com)
FONE (77) 9115-4365 (77) 9933-5082
(VANÊS)

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSA DO RIO PRETO

REF; ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS TELEFONICOS.

CONFORME SOLICITADO TEMOS A SATISFAÇÃO DE APRESENTAR NOSSA PROPOSTA PARA OS SERVIÇOS TELEFONICOS.

Item	Descrições	Quant.	Valor Unit	Valor total
01	Serviços de instalação, ativação e programação de Central telefônica.	01	1.850,00	1.850,00
02	Instalação de rede elétrica com Estabilizador de voltagem e proteção para o sistema.	01	884,70	884,70
03	Instalações da rede de Ramais e ativação dos ramais	12	275,00	3.300,00
04	Instalações da rede das linhas telefônicas e ativação das linhas.	01	275,00	275,00
05	Serviços de manutenção e ativação de aparelhos telefônicos.	12	66,50	796,80
06	Serviços de instalação e ativação de Interface Celular	01	380,00	380,00
07	Serviços de instalação de Terminal Inteligente TI 830i	01	275,00	275,00
08	Serviços de Instalação de equipamentos para comunicação em postos de saúde, compostos por interface celular, ramais com aparelhos telefônicos sem fio e linha telefônica.	05	2.080,00	10.400,00
09	Deslocamento Técnico.	02	415,00	830,00
10	Valor Total		R\$	18.991,50

OBS. VALOR TOTAL DO SERVIÇO _____ R\$ 18.991,50.
PAGAMENTO AVISTA

BARREIRAS-BA 04 DE JANEIRO 2022

Cliente

008



Prefeitura Municipal de Barreiras
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 003241/2021.E

Nome/Razão Social: **GILDASIO FERREIRA ROCHA**
Nome Fantasia: **GTEL**
Inscrição Municipal: **7940** CPF/CNPJ: **10.214.350/0001-04**
Endereço: **RUA AIMORE, 440, SALA**
PARQUE SANTA LUCIA BARREIRAS - BA CEP: 47800-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

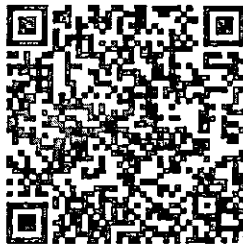
Observação:

Esta certidão foi emitida em 20/10/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/01/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600006358900000104823090003241202110206**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODEF JUDICIÁRIO
DEPARTAMENTO DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILDASIO FERREIRA ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.214.350/0001-04
Certidão n°: 335114/2022
Expedição: 06/01/2022, às 12:12:02
Validade: 04/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILDASIO FERREIRA ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.214.350/0001-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.214.350/0001-04

Razão Social: GILDASIO FERREIRA ROCHA

Endereço: R AYMORE 440 SALA / PARQUE SANTA LUCIA / BARREIRAS / BA / 47804-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2021 a 18/01/2022

Certificação Número: 2021122000560838468600

Informação obtida em 06/01/2022 12:02:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220173584

RAZÃO SOCIAL	
GILDASIO FERREIRA ROCHA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.809.832	10.214.350/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

*Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILDASIO FERREIRA ROCHA
CNPJ: 10.214.350/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:17:36 do dia 06/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2022.

Código de controle da certidão: **9000.626C.FE4A.977B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME E APOSTILA



Gildásio F. Rocha

04.803.422-37

GILDÁSIO FERREIRA ROCHA

VALDEMAR DOMINGOS ROCHA

ENEDINA FERREIRA ROCHA

SANTANA BA

C. CAS. CM BARREIRAS BA DS
1º OFÍCIO LV B12 FL 188 RT 05169
477.299.295-20

Núcleo Lamiago Santa Marques de

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.146 DE 29.08.73

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

477299295-20

GILDÁSIO FERREIRA ROCHA

13.05.1970

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 10 de janeiro de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de saúde solicitou a autorização para Dispensa de Licitação, em favor do Sra. **GILDASIO FERREIRA ROCHA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.214.350/0001-04, residente na Rua Aimoré, sala, nº 440, Parque Santa Lucia – Barreiras – Bahia, visando a Contratação de empresa por dispensa de licitação, especializada em serviços de instalação de Sistema Telefônico tendo em vista a atualização para o desenvolvimento de ações na Secretaria Municipal de Saúde, através do art. 24, inciso II, da lei federal de 8.666/93. no valor de **R\$ 17.498,20 (dezesete mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**.

Considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** o objeto solicitado, determinando a abertura do PROCESSO competente.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações do serviço foram detalhadas no Termo de Referência.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Determino a indicação orçamentária pela Setor Contábil e análise Jurídica pela Procuradoria Municipal.

Cumpra-se.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 10 de janeiro de 2022.

Ilmo.Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Prefeito referente à indicação Orçamentária para Dispensa de Licitação, em favor do Sra. **GILDASIO FERREIRA ROCHA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.214.350/0001-04, residente na Rua Aimoré, sala, nº 440, Parque Santa Lucia – Barreiras – Bahia, visando a Contratação de empresa, especializada em serviços de instalação de Sistema Telefônico tendo em vista a atualização para o desenvolvimento de ações na Secretaria Municipal de Saúde, através do art. 24, inciso II, da lei federal de 8.666/93, no valor de **R\$ 17.498,20 (dezessete mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

. UNIDADE: 0206000 - SEC. MUN. DA SAUDE

. ATIVIDADE: 10.301.013.2.034 - GESTÃO AÇÕES SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)

. ELEMENTO: 3.3.90.39.00 1520 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil

CRC/BA 027892/O-3



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 106/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei n° 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação de empresa por dispensa de licitação, especializada em serviços de instalação de Sistema Telefônico tendo em vista a atualização para o desenvolvimento de ações na Secretaria Municipal de Saúde, através do art. 24, inciso II, da lei federal de 8.666/93.

II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global de **R\$ 17.498,20 (dezessete mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**, está compatível com os preços de mercado;

Opina pela escolha do Sr. **GILDASIO FERREIRA ROCHA**, inscrito no CNPJ sob n° 10.214.350/0001-04, para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

III - FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II:


“Art. 24 É dispensável a licitação:

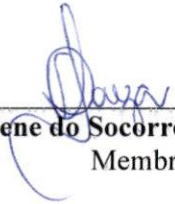
...


II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Formosa do Rio Preto, 10 de janeiro de 2022.

Comissão de Licitação


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação


Darlene do Socorro R. de Souza
Membro


Geida Nara Nogueira de Oliveira
Membro



017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 10 de janeiro de 2022.

A


Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira
M.D Assessora Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, em favor do Sr. **GILDASIO FERREIRA ROCHA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.214.350/0001-04, residente na Rua Aimoré, sala, nº 440, Parque Santa Lucia - Barreiras – Bahia, visando Contratação de empresa, especializada em serviços de instalação de Sistema Telefônico tendo em vista a atualização para o desenvolvimento de ações na Secretaria Municipal de Saúde, através do art. 24, inciso II, da lei federal de 8.666/93, no valor de **R\$ 17.498,20 (dezessete mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**, solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação de empresa objetivando a Contratação de empresa por dispensa de licitação, especializada em serviços de instalação de Sistema Telefônico tendo em vista a atualização para o desenvolvimento de ações na Secretaria Municipal de Saúde, Presença dos requisitos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, objetivando a Contratação de empresa por dispensa de licitação, especializada em serviços de instalação de Sistema Telefônico tendo em vista a atualização para o desenvolvimento de ações na Secretaria Municipal de Saúde.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam



021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa **GILDASIO FERREIRA ROCHA**, por meio de **Dispensa de Licitação para fins de Contratação de empresa**



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

por dispensa de licitação, especializada em serviços de instalação de Sistema Telefônico tendo em vista a atualização para o desenvolvimento de ações na Secretaria Municipal de Saúde, Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
[...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da prestação é de R\$ 17.498,20 (dezessete mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos), ficando, portanto, bem abaixo dos R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:



023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no “item 3”.

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações,



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa **GILDASIO FERREIRA ROCHA**, **apresentou a menor cotação para os serviços que se deseja contratar.**

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos. De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir



025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

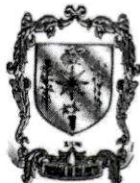
À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 10 de janeiro de 2022.


Malena de Souza Gomes Moreira

OAB/BA nº 27.547

Assessora Jurídica



026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 106/202**

Dispensa de Licitação Nº 002/2022. Processo Administrativo nº 106/2022, em favor do Sr. **GILDASIO FERREIRA ROCHA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.214.350/0001-04, residente na Rua Aimoré, nº 440, Sala, Parque Santa Lucia – Barreiras – Bahia, visando a Contratação de empresa por dispensa de licitação, especializada em serviços de instalação de Sistema Telefônico tendo em vista a atualização para o desenvolvimento de ações na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 17.498,20 (dezesete mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 10 de janeiro de 2022



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 106/2022

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**, com a sede na Praça da Matriz, n° 22, Centro, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454/0001-28, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG n° 0182744205 SSP/BA, CPF n°. 137.632.105-04 e do outro, a empresa **GILDASIO FERREIRA ROCHA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.214.350/00001-04, com sede na Rua Aimoré, n° 440, Sala, Parque Santa Lucia – Barreiras – Bahia, representada por seu titular, o Sr. Gildásio Ferreira Rocha, portador do RG n° 04.803.422-37 e CPF n° 477.299.295-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa por dispensa de licitação, especializada em serviços de instalação de Sistema Telefônico tendo em vista a atualização para o desenvolvimento de ações na Secretaria Municipal de Saúde, através do art. 24, inciso II, da lei federal de 8.666/93, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

- 1) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2) Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, enquanto vigorar o contrato:

- 1) Prestar o serviço de acordo com a cotação apresentada;
- 2) Responder pelos erros da execução;
- 3) Receber o preço estipulado;
- 4) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrente deste termo.
- 5) Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores.



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Contrato é celebrado com base em Dispensa de Licitação nº. 002/2022, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº. 106/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.498,20 (dezesete mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA**, na Cotação de Preço da **Dispensa nº 002/2022**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

5.2. O pagamento será realizado conforme medição dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente do objeto deste instrumento.

5.3. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, sendo devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

5.4. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da **CONTRATADA**, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

- **UNIDADE: 0206000 - SEC. MUN. DA SAUDE**
- **ATIVIDADE: 10.122.013.2.033 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA SAÚDE**
- **3.3.90.39.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

7.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

7.3. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

AND WHEREAS SAID COUNTY BOARD HAS BEEN ADVISED BY SAID COUNTY CLERK THAT SAID COUNTY CLERK HAS RECEIVED FROM SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY A CERTIFICATE OF TITLE FOR SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY

AND WHEREAS SAID COUNTY BOARD HAS BEEN ADVISED BY SAID COUNTY CLERK THAT SAID COUNTY CLERK HAS RECEIVED FROM SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY A CERTIFICATE OF TITLE FOR SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY

AND WHEREAS SAID COUNTY BOARD HAS BEEN ADVISED BY SAID COUNTY CLERK THAT SAID COUNTY CLERK HAS RECEIVED FROM SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY A CERTIFICATE OF TITLE FOR SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY

RESOLUTION

BEFORE ME, THE COUNTY BOARD OF SAID COUNTY, HAS BEEN ADVISED BY SAID COUNTY CLERK THAT SAID COUNTY CLERK HAS RECEIVED FROM SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY A CERTIFICATE OF TITLE FOR SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY

- TO APPROVE THE SALE OF SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY
- TO APPROVE THE SALE OF SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY
- TO APPROVE THE SALE OF SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY

AND WHEREAS SAID COUNTY BOARD HAS BEEN ADVISED BY SAID COUNTY CLERK THAT SAID COUNTY CLERK HAS RECEIVED FROM SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY A CERTIFICATE OF TITLE FOR SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY

RESOLUTION

BEFORE ME, THE COUNTY BOARD OF SAID COUNTY, HAS BEEN ADVISED BY SAID COUNTY CLERK THAT SAID COUNTY CLERK HAS RECEIVED FROM SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY A CERTIFICATE OF TITLE FOR SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY

AND WHEREAS SAID COUNTY BOARD HAS BEEN ADVISED BY SAID COUNTY CLERK THAT SAID COUNTY CLERK HAS RECEIVED FROM SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY A CERTIFICATE OF TITLE FOR SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY

AND WHEREAS SAID COUNTY BOARD HAS BEEN ADVISED BY SAID COUNTY CLERK THAT SAID COUNTY CLERK HAS RECEIVED FROM SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY A CERTIFICATE OF TITLE FOR SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY

AND WHEREAS SAID COUNTY BOARD HAS BEEN ADVISED BY SAID COUNTY CLERK THAT SAID COUNTY CLERK HAS RECEIVED FROM SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY A CERTIFICATE OF TITLE FOR SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY

AND WHEREAS SAID COUNTY BOARD HAS BEEN ADVISED BY SAID COUNTY CLERK THAT SAID COUNTY CLERK HAS RECEIVED FROM SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY A CERTIFICATE OF TITLE FOR SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY

AND WHEREAS SAID COUNTY BOARD HAS BEEN ADVISED BY SAID COUNTY CLERK THAT SAID COUNTY CLERK HAS RECEIVED FROM SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY A CERTIFICATE OF TITLE FOR SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY

RESOLUTION

BEFORE ME, THE COUNTY BOARD OF SAID COUNTY, HAS BEEN ADVISED BY SAID COUNTY CLERK THAT SAID COUNTY CLERK HAS RECEIVED FROM SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY A CERTIFICATE OF TITLE FOR SAID COUNTY CLERK OF SAID COUNTY



029

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

8.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é de 90 (noventa) dias, da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado, por período igual, conforme Art. 57, seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1. - Advertência;

9.2. - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;

9.3. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR/FISCAL

11.1. Será nomeado o Gestor/Fiscal deste Contrato através de Portaria, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto/BA, 10 de janeiro de 2022



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

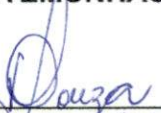


GILDÁSIO FERREIRA ROCHA

Gildásio Ferreira Rocha
Proprietário
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1ª



CPF: 050.031.525-66

2ª



CPF: 038.963.935-07